

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1021/89

Interessada: Ozeneide Venâncio de Mello Machado

Assunto : Indicação da interessda para lecionar as disciplinas do Ensino de 1º Grau, "Estrutura e Funcionamento ao Ensino de 1º Grau" "Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau" na FFCL de Santo André.

Relator : Consº João Gualberto de Carvalho Meneses

Parecer CEE nº 1019/89 - CTG "D" Aprovado em 27.9.89

Comunicado ao Pleno em 04.10.89

1. Histórico:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André submete à aprovação do Conselho a indicação de Ozeneide Venâncio de Mello Machado para, na categoria docente de Professor I, lecionar as disciplinas "Metodologia do Ensino de 1º Grau", "Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau" e "Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau", no Curso de Pedagogia.

A interessada é licenciada em Pedagogia, em Ciências (1º Grau) e em Ciências Biológicas.

Desde 1985, cursa, na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, o Curso de Mestrado em Supervisão e Currículo, estando, de acordo com seu "curriculum vitae", em fase de elaboração da dissertação.

Foi aprovada em quatro concursos públicos para provimento dos cargos de Professor II de Biologia, de Professor II de Ciências, de Diretor (1982) e de Diretor de Escola (1988).

Participou de cursos de curta duração e de treinamento.

A grade horária é compatível com a Deliberação CEE nº 10/86. A interessada leciona um total de 10 (dez) aulas semanais.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Ozeneide Venâncio de Mello Machado para, na categoria docente de Professor I, lecionar as disciplinas "Metodologia do Ensino de 1º Grau", "Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau" e "Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau", na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André, até o final do ano letivo de 1992.

Eventual renovação da autorização dependerá da continuação de seus estudos pós-graduados, com atividades na área específica da disciplina para a qual está sendo indicada.

São Paulo, 13 de setembro de 1989.

a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini, Newton César Balzan e João Gualberto de Carvalho Menenes

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 27/9/89.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel
Presidente